



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

65
PLS.
[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 009/2020

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.110.612/0001-50, com sede na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Srª. **CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES** e a empresa **INET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Teodolino Pereira, Nº 99, Bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, CEP: 39.800-151, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº **13.635.858/0001-74**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ALISSON MATOS FRAGA – CPF: 059.361.096-23**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 010/2020, Dispensa de Licitação nº 005/2020, com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto e do Prazo de Vigência

- a) Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 200 MBPS**, conforme constante na proposta da CONTRATADA que integra este instrumento, independente de transcrição.
- b) Discriminação do objeto:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MÊS	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 200 MBPS	179,00	2148,00

- c) O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado até o limite previsto no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Especificação dos Serviços

2.1 – LINK DE INTERNET DEDICADOS DE 200MB (MBPS – MEGA BITS POR SEGUNDO)

- a) Ponto Central – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI – SISPREV/TO
- b) Endereço: Rua Epaminondas Otoni, 665, 7º Andar, Praça Tiradentes, Teófilo Otoni(MG), EP 39800-013

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511
Email: sisprev@yahoo.com.br

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

66
FLS.
[Handwritten signature]

2.2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:

- a) Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- b) Garantia total da banda contratada com redundância;
- c) Link Simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- d) IP fixo, com a possibilidade de abertura de portas.
- e) Velocidade do Link de conexão com a Internet de no mínimo 200 Mbps;
- f) Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI – SISPREV/TO (8h às 18h) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- g) Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI – SISPREV/TO para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;
- h) A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;
- i) Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de tráfego de entrada e 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente.
- j) A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- k) A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências do SISPREV até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pelas Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;
- l) Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso.
- m) A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.
- n) Após a implantação do link, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- o) Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- p) A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do Contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc).

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

67
W

2.3 - INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO:

- a) O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no DataCenter do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI – SISPREV/TO, de modo que, todos os computadores das Redes do SISPREV deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (Navegação, envio e recebimento de E-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os usuários do SISPREV possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.
- b) A Contratada, deverá instalar e configurar o Link Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na Internet utilizando as configurações de Proxy (Squid) e regras de firewall utilizadas pelo SISPREV.
- c) Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.
- d) Prazo para Instalação e Configuração do LinkCentral:
- d.1) A Empresa vencedora deverá instalar e testar o ponto central. A Ativação do mesmo para fins de contrato somente será efetivado a partir do momento que o SISPREV emitir a Ordem de Ativação do mesmo. E esta ativação deverá ser executada num prazo máximo de 24hs.
- d.2) Prazo para Suporte do Link Dedicado de 200Mbps:
- e) Suporte Técnico para o Link, deverá ser prestado em horário de expediente da SISPREV (Manhã: 08hs às 11h30min – Tarde: 13h30min às 18hs) com prazo máximo de 04 horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico;
- f) Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

2.4 - REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:

- a) A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- b) O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá a contratada consultar a contratante para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.
- c) A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.
- d) A Contratada deverá disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- e) A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua

W
S
S
S



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG



estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

f) A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado.

g) Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

h) A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do LinkCentral.

2.6 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

- Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;
- Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos.
- Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;
- Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;
- Eficiência das soluções definitivas apresentadas;
- Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;
- Atendimento às demais exigências contratuais.

2.7 - PADRONIZAÇÃO:

- Os links serão dedicados para cada conexão e que garantam largura de banda de 100% (cem por cento) para tráfego de aplicações IP (Internet Protocol) de qualquer classe de serviço. Caso a contratada não disponha da velocidade solicitada, deverá ser fornecido link na velocidade superior, porém, o preço a ser pago não poderá ser superior ao do link solicitado;
- As velocidades deverão ser simétricas.

2.8 - DISPONIBILIDADE:

- A disponibilidade do serviço será calculada por link para período de um mês (trinta dias), terá como data de início sempre o primeiro dia de cada mês. Quando da ativação os dias serão consecutivos a partir da ativação do serviço até o último dia do mês. O serviço deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano, para todos os níveis de serviço.
- A disponibilidade mensal exigida do link será de 98%.
- O cálculo da disponibilidade se dará através da seguinte equação:

$$D\% = [(T_o - T_i)/T_o] * 100$$

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the word 'felicitas' written vertically.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

69
FLS
W

Onde:

D = disponibilidade

To = período de operação trinta dias (em minutos).

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada (que não tenham atendido o solicitado) e das interrupções por inoperância do link durante o período de operação trinta dias (em minutos).

No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do SISPREV.

2.9 - ATRASO:

- a) É o tempo médio máximo admissível na transmissão de um pacote IP. Atraso bidirecional [ida e volta (RTT - Round Trip Time definido no RFC 2681)], onde RTT é o tempo de ida e volta de um pacote ao longo de todo o link. Isto também indica se a qualidade da conexão é boa ou não, pois representa o retardo sofrido pelo pacote nos diversos elementos de rede nocaminho.
- b) Será admitido um retardo máximo de 60ms;
- c) Será admitido um jitter máximo de 40ms;
- d) A aferição da ocorrência ou não de atraso, bem como a sua variação na conexão, não pode ser feita predefinindo um dia da semana, duração e horário, porque o estado da rede se altera no decorrer do período. Portanto, será necessário realizar várias amostragens de teste durante todo o período de interesse de realização da aferição de 8 horas ou 24 horas;
- e) O tempo de cada amostragem será de pelo menos 60 minutos com intervalo entre as amostragens de 15, 30 ou 60 minutos, dependendo da solicitação da Prefeitura. A conexão será testada com carga.
- f) Os atrasos ou suas variações decorrentes de equipamentos do SISPREV serão desconsiderados.

2.10 - INOPERÂNCIA:

- a) Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento do link às condições normais de operação, computado em minutos.
- b) Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.
- c) Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.
- d) O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

2.11 - SUPORTE DE SERVIÇOS:

- a) Quando da ocorrência de falha no link a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link).



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

70
[Handwritten signature]

- b) O SISPREV também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados pela Prefeitura e o contratado, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.
- c) Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação do SISPREV, sem custos adicionais.
- d) A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamados no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.
- e) Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI do SISPREV.
- f) Manutenção do link com defeito. Os serviços de assistência técnica serão realizados em qualquer horário, sete dias por semana.
- g) Em caso de impedimento de acesso dos técnicos da contratada ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da Prefeitura, o prazo de atendimento passará a ser contado a partir do acesso do técnico ao local, para a resolução do problema.
- h) As interrupções programadas para manutenções preventivas, serão efetuadas no período compreendido entre 00:00 e 06:00 horas, horário de Brasília, de domingo e/ou segunda-feira, e comunicadas a Prefeitura com antecedência mínima de cinco dias, sendo que este tipo de serviço só será realizado com o aval do SISPREV. Quando este período for extrapolado, incorrerá em penalidade; Casos excepcionais deverão ser tratados de comum acordo com o SISPREV. Quando o prazo mínimo de cinco dias de comunicação não for obedecido, ou o SISPREV não for informado, incorrerá em penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços de Manutenção

- a) Em caso de indisponibilidade dos links causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, os links afetados deverão ser restabelecidos em, no máximo, 4 (quatro) horas;
- b) Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a prefeitura abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilitar o acompanhamento das soluções;
- c) A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511
Email: sisprev@yahoo.com.br

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- i) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

II - DA CONTRATADA

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b) Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;
- d) O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.
- i) A Contratada deverá fazer a atualização do Programa de Controle Médico de Saúde

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG

TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1517

Email: sisprev@yahoo.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

FLS. 72
JK

Ocupacional (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com reconhecimento do risco biológico SARS-COV-2, e as medidas de biossegurança e vigilância epidemiológica a serem implementadas.

j) Fazer a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos casos em que trabalhadores forem confirmados com a COVID-19 ou estiverem sob suspeita, nos termos do art. 169 da CLT, e de notificação ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação Compulsória (SINAN).

j.1) A falta de emissão de CAT e notificação ao SINAN e de adoção de medidas para investigar as causas dos acidentes de trabalho e doenças do trabalho, como a COVID-19, será considerada falta grave, e ensejará a rescisão contratual, diante do permissivo legal que possibilita à Administração Pública estabelecer "os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas" (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

k) Indicar um preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, com poderes e deveres em relação à execução do objeto do contrato (art. 44 da IN 5, do Ministério do Planejamento, atual Ministério da Economia) e, especialmente, para comunicar à Administração Pública os casos em que os seus empregados sofreram acidentes de trabalho, acidentes de trajeto e doenças do trabalho, como a COVID-19.

l) Emitir declaração de que seus empregados não estão recebendo o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, com redução proporcional da jornada de trabalho e do salário ou suspensão do contrato de trabalhos, de que trata a Lei nº 14.020/2020.

l.1) Em caso da Contratada não emitir a declaração. Referida no item anterior e informar que mantém empregados inscritos no Programa Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, o Contratante irá solicitar lista com os nomes e CPF dos empregados da Contratada que estejam trabalhando com redução de jornada de trabalho ou suspensão de contrato de trabalho, nos termos do referido Programa.

l.2) Apresentada a lista, e verificando-se que há redução da jornada de trabalho por parte da Contratada, deverá efetuar a respectiva glosa do valor correspondente à redução proporcional do salário e da jornada de trabalho, por ocasião do pagamento da fatura de prestação de serviços.

l.3) Apresentada a lista, e verificando-se que há suspensão do contrato de trabalho, mas há prestação de serviços pelo empregado ao Contratante, a Contratada será notificada para efetuar o pagamento integral da remuneração ao(s) empregado(s), sendo o fato comunicado para a Superintendência Regional do Trabalho/Ministério da Economia e ao Ministério Público do Trabalho e rescindido o contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

a) As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.01.01.09.122.0001.6001. 3.3.90.39.00 - Manutenção das Atividades do SISPREV-TO - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha: 1508

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511
Email: sisprev@yahoo.com.br



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

73
[Handwritten signature]

a) Pela execução dos serviços, aqui contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), totalizando R\$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

- a) O pagamento à Contratada será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.
- b) As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- c) O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- d) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- e) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste

- a) Os preços pela execução dos serviços são fixos e irremovíveis nos 12 (doze) primeiros meses do contrato, nos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, podendo haver reajustamento após este prazo, mediante requerimento da Contratada.
- b) Ocorrendo a hipótese de reajuste, observado o prazo previsto no item anterior, os preços serão alterados pela variação do IGP-M/FGV, no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- c) Realizado o reajustamento de preços, somente será devida nova alteração após 12 (doze) meses do anterior, observado o pedido prévio do contratado e o índice definido no item anterior.

CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

- a) A fiscalização e conferência dos serviços serão realizadas por Servidor indicado pelo CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

[Handwritten signatures and initials]



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- a) Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato por culpa da Contratada, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- b) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do contrato, sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso da licitante vencedora, injustificadamente, desistir da execução do contrato ou causar a rescisão contratual.
- f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão Contratual

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a CONTRATADA a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação

a) Este contrato está vinculado de forma total e plena à proposta da CONTRATADA, ao Processo Licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato e à Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

a) O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado de "Minas Gerais", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG**

25
FLS.

b) E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Teófilo Otoni, 22 de dezembro de 2020.

CLAUDIONICE SIQUEIRA CHAVES
DIRETORA PRESIDENTE DO SISPREV/TO
CONTRATANTE

INET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ALISSON MATOS FRAGA
CONTRATADA